

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste Artigo 1º. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administradora	Significa o BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., na qualidade de administradora do Fundo, devidamente qualificada no inciso “(i)” do Artigo 11º abaixo.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como outros títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Ativos Financeiros	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados em Ativos Alvo nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Multimercado” ou “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a elas relacionadas, desde que possuam política de investimentos compatíveis para serem adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

	Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578.
Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pela Administradora, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.
Capital Comprometido	Significa, se aplicável, o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista e pela Administradora, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas, no qual deverá constar, entre outros, o Capital Comprometido e o prazo e termos nos quais o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento em Participações celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de custodiante, devidamente qualificado no (iii) do Artigo 11º abaixo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Conversão	Significa a data de conversão das Cotas integralizadas após o pagamento de uma Notificação de Chamada,

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

	conforme definida no Parágrafo Segundo do Artigo 23º abaixo.
Encargos do Fundo	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Artigo 61º abaixo.
Fundo	Significa o LCM 1 – BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR.
Gestora	Significa a Lumina Capital Management Ltda., na qualidade de gestora do Fundo, devidamente qualificada no (ii) do Artigo 11º abaixo.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IOF/Câmbio	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
IOF/Títulos	Significa o imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários.
IR	Significa imposto de renda.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
JTF	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme definida no Parágrafo Primeiro do Artigo 44º abaixo.
Notificações de Chamada	Significa as notificações de chamada de capital enviada pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas por eles subscritas.
Partes	Significa, para os fins do disposto no Artigo 57º abaixo, o Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º abaixo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Regulamento CCBC	Significa o regulamento da CCBC.
RFP	Significa regimes fiscais privilegiados.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades limitadas, sociedades por ações ou outras entidades equiparáveis, de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ou, no caso de investimento no exterior, de sua jurisdição de origem, observado o disposto no Artigo 4º deste Regulamento, que cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM 578, conforme aplicável, e sejam qualificadas, nos termos deste Regulamento para receber os investimentos do Fundo.
Taxa de Administração	Significa a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, calculada e devida conforme descrita no Artigo 15º abaixo.

CAPÍTULO II - DO FUNDO

Artigo 2º O LCM 1 – BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado “Fundo”, é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM 578 e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração é de 8 (oito) anos, a contar da data da última subscrição de Cotas realizada no contexto da Primeira Emissão.

Parágrafo Segundo. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O Fundo destina-se a receber aplicação de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Parágrafo Quarto. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, que terá os direitos políticos e os direitos e obrigações econômico-financeiros descritos neste Regulamento.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Quinto. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões do Código Civil dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

CAPÍTULO III- DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º O Fundo é classificado como “Multiestratégia”, de acordo com a regulamentação em vigor e para os fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578.

Artigo 4º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, Parágrafo Quarto, da Instrução CVM 578. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Parágrafo Terceiro. O investimento realizado pelo Fundo em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de emissores residentes ou domiciliados no exterior.

Parágrafo Sexto. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

Artigo 5º O limite previsto no Artigo 4º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(i)** à data de primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Notificação de Chamada, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou **(ii)** à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

específica.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo. Caso o desenquadramento do limite previsto no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Notificação de Chamada ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 6º Adicionalmente, o Fundo poderá realizar: **(a)** AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Primeiro abaixo; **(b)** investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e **(c)** investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, observados os termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações das Sociedades Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital das Sociedades Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de **(1)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(2)** alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 7º O Fundo manterá efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo que vierem a receber investimentos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

- (i) o investimento do Fundo nas Sociedades Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Alvo investidas;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Costistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. O limite de que trata o item “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade da Gestora no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. As Sociedades Alvo de capital fechado deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários das Sociedades Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta “Categoria A” perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo,

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 8º A Gestora poderá estruturar e captar, a qualquer tempo, novos fundos de investimento cuja estratégia seja equivalente ou diversa com a estratégia de investimento descrita no Artigo 4º acima.

Artigo 9º Caso a Gestora entenda que alguma oportunidade de investimento que se encaixe na Política de Investimento do Fundo seja passível de ser oferecida para coinvestimento (por motivos de excessiva concentração na carteira ou outros motivos de natureza regulatória ou comercial), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério (e nas condições comerciais que a Gestora determinar), estruturar veículos de coinvestimento para acomodar tais oportunidades de coinvestimento. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

Artigo 10º Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedade Alvo na qual participem:

- (i) a Administradora e a Gestora, exceto quando atuando na exclusiva qualidade de representantes de veículos de investimento que sejam Cotistas do Fundo, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no Artigo 44, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 11º A prestação dos serviços do Fundo ocorrerá da seguinte forma:

- (i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN. A Administradora também prestará serviços de controladoria ao Fundo.
- (ii) **GESTORA: Lumina Capital Management Ltda.**, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, localizada à Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, conjunto 1.301, Vila Nova Conceição, CEP: 04538-000, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.006, de 22 de agosto de 2008. A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos dela integrantes, incluindo decisões relativas à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, e tendo poderes para, entre outros, **(i)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações em nome destes, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; **(ii)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício e **(iii)** fornecer à Administradora, todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros e das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecidas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
- (iv) **ESCRITURAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, anteriormente qualificada.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Primeiro. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Na forma do Artigo 1.368-D, II do Código Civil, a Administradora e a Gestora não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados ao Fundo ou aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo.

Artigo 12º A Administradora e a Gestora somente poderão ser destituídas ou substituídas na prestação de serviços ao Fundo na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento;
- (iii) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos ites (i) e (ii).

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o administrador e o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 13º Os serviços de distribuição de Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da Administradora.

Artigo 14º Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 15º Pelos serviços de administração, será devida pelos Cotistas uma Taxa de Administração de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo mensal correspondente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 16º A remuneração prevista no caput acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora.

Artigo 17º A remuneração prevista no caput deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 18º Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI- DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 19º O Fundo possui uma classe única de Cotas.

Artigo 20º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor calculado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Parágrafo Terceiro. O Cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos e **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Quarto. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, um Boletim de Subscrição e, se aplicável, um Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto. O Fundo não possui taxa de saída e taxa de ingresso.

Artigo 21º Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas poderão ter direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, desde que assim autorizado e nos termos previstos no ato que deliberar a respectiva nova emissão.

Artigo 22º O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo será R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) subscritos.

Artigo 23º Sujeito às disposições deste Regulamento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital no Fundo, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos do Fundo, a Administradora, mediante solicitação da Gestora e desde que haja Capital Comprometido e não integralizado pelos Cotistas, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, a Administradora poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A integralização das Cotas poderá ocorrer (i) à vista, após a subscrição das Cotas, ou (ii) em até 10 (dez) dias contados do envio da Notificação de Chamada, se aplicável e nos termos do respectivo boletim de subscrição, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos ("Data de Conversão").

Parágrafo Terceiro. O investidor deverá integralizar as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão na primeira integralização de Cotas, ao Preço de Emissão correspondente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quarto. A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora e desde que exista Capital Comprometido e não integralizado, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido.

Parágrafo Quinto. Nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável, as Cotas, como regra, não poderão ser transferidas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Sexto. Excepcionalmente, caso (i) a Gestora aprove a transferência previamente e por escrito e (ii) a Administradora, após verificação, ateste previamente o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito à Administradora, com cópia para a Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste Parágrafo Primeiro.

Artigo 24º A aplicação e a amortização de Cotas do Fundo podem ser efetuadas à vista ou mediante o envio de Notificações de Chamada, em moeda corrente nacional, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

Artigo 25º Após a Primeira Emissão, o Fundo poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Geral, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 26º O Fundo realizará amortizações conforme orientação da Gestora, as quais ocorrerão independente da realização de Assembleia Geral do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no dia útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Segundo. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 27º O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) quando do término do Prazo de Duração do Fundo;
- (ii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daquele mencionado na alínea (i) acima, segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea I do *caput* deste Artigo ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Segundo. O pagamento do resgate das Cotas do Fundo nas hipóteses previstas na alínea II do *caput* deste Artigo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Terceiro. Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo acima, será utilizado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Os prazos estabelecidos no *caput* e Parágrafos deste Artigo poderão ser prorrogados por decisão da Administradora, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- (ii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou
- (iii) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

Artigo 28º Nos dias de feriados na sede da Gestora e da Administradora ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da carteira não estiverem em funcionamento, a Administradora não acatará pedidos de aplicação de recursos no Fundo e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

Parágrafo Único. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota do Fundo, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações do Fundo. Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do Fundo, que estará apto a receber aplicações e realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º Compete privativamente à Assembleia Geral, sujeita aos quóruns abaixo descritos, deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
III. destituição da Administradora ou do Custodiante do Fundo e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

IV.	destituição da Gestora e escolha de sua substituta;	Maioria das Cotas subscritas
V.	a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
VI.	a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
VII.	a emissão de novas Cotas, excetuada a Primeira Emissão;	Maioria das Cotas subscritas
VIII.	o aumento da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas subscritas
IX.	a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
X.	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas
XI.	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
XII.	o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM 578;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
XIII.	a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação pelo Fundo, relativas a operações direta ou indiretamente relacionadas à sua carteira;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIV.	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
XV.	a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
XVI.	eventual alteração na classificação do Fundo com base na autorregulação editada pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, conforme aplicável; e	Maioria das Cotas subscritas
XVII.	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de cotas do Fundo, conforme aplicável.	Maioria das Cotas subscritas

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Único. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30º A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência a data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e, conforme o caso, a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 31º Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 32º Além da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Artigo 33º A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 34º Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i) a Administradora e a Gestora, excetuadas as hipóteses de atuação como representantes de entidades, veículos ou fundos de investimento que sejam Cotistas do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas ligadas a Administradora ou a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários excetuadas as hipóteses de atuação como representantes de entidades, veículos ou fundos de investimento que sejam Cotistas do Fundo;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Único. Às pessoas mencionadas nos incisos “(i)” a “(vi)” acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando estas sejam os únicos Cotistas do Fundo, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 35º O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora eventual alteração de seu endereço de cadastro, físico ou eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 36º Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; e **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver a redução da Taxa de Administração ou Taxa de Custódia.

Parágrafo Único. As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 37º As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Artigo 38º O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 39º A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem o Artigo 39, inciso IV, e o Artigo 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. A informação semestral referida no inciso II do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas: **(i)** saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e **(ii)** comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Parágrafo Terceiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX- DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 40º A Gestora adota Política de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro. A Política de Voto da Gestora destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo Segundo. Fica desde já estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Gestora encaminhará à Administradora a justificativa do voto proferido nas assembleias nas quais o Fundo tenha participado, de modo a permitir que a Administradora inclua nas informações a serem periodicamente enviadas às CVM: **(i)** resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere; e **(ii)** justificativa sumária do voto proferido, pelo site www.luminacm.com.

Parágrafo Quarto. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível no website da Gestora no endereço: www.luminacm.com.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 41º As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.312/06.

Parágrafo Primeiro. A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, entre eles o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Segundo. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”) previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Artigo 42º As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (i) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- (ii) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 43º As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (i) Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- (ii) Cotista Pessoa Jurídica: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- (iii) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).
- (iv) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

no Artigo 3º da Lei n.º 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 44º As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (i) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ii) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 45º As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 46º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Regulamento;

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o item acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, a Administradora e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quinto. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sexto. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 47º As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme modificada, e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

Artigo 48º Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas no Artigo 40, XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 49º O Fundo será liquidado quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 50º Na ocorrência da liquidação do Fundo, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a Administradora: **(i)** liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e **(iii)** realizará a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrante da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 51º Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, de modo que a seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput deste item, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do caput do deste item, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quinto. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do caput deste item e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Sexto. A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item anterior para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sétimo. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Oitavo. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Sexto acima, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Nono. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quinto acima.

Artigo 52º Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Administradora.

Parágrafo Primeiro. Após o pagamento dos Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 53º A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Duração ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Parágrafo Primeiro. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 55º Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 56º A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do Fundo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 57º Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as Partes, relacionada ou oriunda, a este Regulamento e ao Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, deve ser definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento CCBC, constituindo-se o tribunal de três árbitros indicados na forma do Regulamento CCBC.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo. Aplica-se ao procedimento arbitral a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro. O procedimento arbitral será conduzido na língua brasileira, admitindo-se a apresentação de documentos pelas Partes em inglês.

Parágrafo Quarto. Elege-se a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de medidas urgentes, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.307/1996.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 58º A carteira do Fundo está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo.

Artigo 59º A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento e das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Parágrafo Segundo. Em virtude dos riscos descritos neste Regulamento, não poderá ser imputada à Administradora e/ou à Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor.

Parágrafo Terceiro. O Fundo, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Artigo 60º A Gestora, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento, incluindo o limite de concentração de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em um único emissor, e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

26 de

35

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO XV– DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 61º Constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, distritais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas;
- (iv) correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança;

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, conforme o caso; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.

- Administradora -

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Anexo I

Fatores de Risco

Risco de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2) Riscos relacionados ao investimento no exterior.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior. Caso o Fundo venha a investir em ativos no exterior, os investimentos do Fundo estarão expostos, entre outros, a: (i) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

autoridades locais; e (ii) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira.

Outros Riscos

3) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

4) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de novos tributos, **(iv)** bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

5) Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(i)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(ii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

6) Padrões das demonstrações contábeis.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

30 de

35

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

7) Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

8) Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Riscos Relacionados ao Fundo

9) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido neste Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

10) Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo a critério da Gestora, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

11) Risco de não realização de investimentos.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

12) Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

13) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

15) Risco de Patrimônio Líquido negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

16) Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

17) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

18) Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

19) Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

20) Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

21) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

22) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

23) Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada - Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

24) Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

25) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essa pessoa jurídica pode ser responsabilizada independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Riscos de Liquidez

26) Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

27) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos

Regulamento

LCM 1-BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ n.º 47.443.915/0001-35

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

28) Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

29) Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Além disso, o Cotista somente poderá negociar as Cotas após a alteração deste Regulamento. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

30) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *